

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA COORDENADORIA INSTITUCIONAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PATRÍCIA ANDRADE DA SILVA

A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DIRECIONADA AO MEIO AMBIENTE EM CAMPINA GRANDE NOS ÚLTIMOS 10 ANOS

PATRÍCIA ANDRADE DA SILVA

A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DIRECIONADA AO MEIO AMBIENTE EM CAMPINA GRANDE NOS ÚLTIMOS 10 ANOS

Monografia apresentada ao curso de Especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito para o título de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Orientadora: Profa. Dra. Adriana Freire Pereira Férriz

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL-UEPB

S5861

Silva, Patrícia Andrade da.

A legislação municipal direcionada ao meio ambiente em Campina Grande nos últimos 10 anos [manuscrito] / Patrícia Andrade da Silva. — Campina Grande, 2012.

82 f.

Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) - Universidade Estadual da Paraíba, Coordenação Institucional de Projetos Especiais - CIPE, 2012.

"Orientação: Prof^a Dra. Adriana Freire Pereira Férriz, DSS/UEPB".

Meio ambiente. 2. Política urbana. 3. Legislação.
 Sustentabilidade I. Título.

21. ed. CDD 339.9

PATRÍCIA ANDRADE DA SILVA

A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DIRECIONADA AO MEIO AMBIENTE EM CAMPINA GRANDE NOS ÚLTIMOS 10 ANOS

Monografia apresentada ao curso de Especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito para o título de Especialista em Gestão Pública Municipal.

BANCA EXAMINADORA

Adriana Freira Pourra Terriz - DSS/UEPB Profa. Dra. Adriana Freire Pereira Ferriz - DSS/UEPB Orientadora

Profa. Ms. Maria Noalda Ramalho – DSS/UEPB Examinadora

Profa. Ms. Thaisa Simplicio Carneiro – DSS/UEPB
Examinadora

Campina Grande 2012

Aos meus pais, aos meus avós, as minhas irmãs e a minha sobrinha pelo apoio, dedicação e carinho. O amor que une a família é eterno!

AGRADECIMENTOS

Em tempos em que quase ninguém se olha nos olhos, em que a maioria das pessoas pouco se interessa pelo que não lhe diz respeito, só mesmo agradecendo àqueles que percebem nossas descrenças, indecisões, suspeitas, tudo o que nos paralisa, e gastam um pouco da sua energia conosco, insistindo. (Martha Medeiros)

Agradeço a Deus, aos meus familiares e amigos que me ajudaram direta ou indiretamente na conclusão de mais uma etapa.

Agradeço, especialmente, à Paula, à Vanessa, à Rayane, ao Rodrigo, à Cida, à Cris, às professoras Adriana, Noalda e Thaísa e à coordenação deste curso pelo carinho, colaboração e por acreditar em mim.

RESUMO

Este trabalho traz à tona um levantamento acerca da legislação ambiental do município de Campina Grande/PB nos últimos 10 anos, a partir de uma relação entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade. A Constituição de 1998 delega ao município a autonomia para ordenar o desenvolvimento urbano local, prezando pela proteção e preservação do meio ambiente. Esta pesquisa exploratória e documental consultou Leis e Projetos de Lei, tendo em vista que são documentos estáveis de valor histórico e teve como objetivo central investigar se o município de Campina Grande/PB possui normas para gerenciar do meio ambiente além de averiguar se as mesmas têm alguma aplicação efetiva. A consulta investigativa foi realizada por meio dos sites da Câmara dos Vereadores e da Prefeitura de Campina Grande contando com a participação da Procuradoria do Município e da Coordenadoria do Meio Ambiente. Constata-se a existência de legislação voltada ao meio ambiente no referido município: Projetos de Lei que tratam de temas relevantes como a coleta seletiva de resíduos sólidos, não foram regulamentados; Leis aprovadas e condicionadas à implantação de outra legislação; e, por fim, Leis aplicadas para a proteção e preservação do ecossistema como é o caso da Lei de punição dos atos lesivos ao meio ambiente e o Código Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Palavras-Chave: Meio Ambiente. Política Urbana. Legislação Ambiental. Sustentabilidade.

ABSTRACT

This paper brings out a survey on environmental legislation in Campina Grande/PB in the last 10 years, from a relationship between economic development and sustainability. The Constitution of 1998 empowers the council to order the autonomy to local urban development, valuing protection and preservation of the environment. This exploratory research and documentation consulted Laws and Bills, in order that they are stable documents of historical value and aimed to investigate whether the central city of Campina Grande / PB has rules to manage the environment as well as to ascertain whether they have some effective application. The consultation was carried out by investigative sites from the City Council and the Municipality of Campina Grande with the participation of the City Attorney and Coordinator of the Environment. It appears that there is legislation aimed at the environment in the municipality: Bills that deal with relevant issues such as selective collection of solid waste, were not regulated, Laws approved and conditioned to the implementation of other legislation, and, finally, laws applied for the protection and preservation of the ecosystem such as the Law of the punishment of acts harmful to the environment and the Municipal Code of environmental defense.

Keywords: Environment. Urban Policy. Environmental Legislation. Sustainability.

LISTA DE TABELAS

| Tabela 01 - | Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Campina | 25 |
|-------------|--|----|
| | Grande | |
| Tabela 02 - | Projetos de Lei aprovados na Câmara de Vereadores de Campina | 28 |
| | Grande acerca da Legislação Ambiental | |
| Tabela 03 - | Leis Ambientais do Município de Campina Grande sem Aplicabilidade | 30 |
| Tabela 04 - | Leis Ambientais do Município de Campina Grande em execução | 32 |

SUMÁRIO

| 1 | INTRODUÇÃO | 09 |
|-------|--|----|
| 2 | A POLÍTICA URBANA | 11 |
| 2.1 | ESTATUTO DA CIDADE: dois lados da mesma moeda | 13 |
| 2.2 | O PLANO DIRETOR: instrumento para o desenvolvimento urbano | 14 |
| 2.2.1 | O Plano Diretor Participativo | 15 |
| 2.2.2 | O Plano Diretor de Campina Grande | 16 |
| 3 | PANORAMA DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA | 17 |
| 3.1 | BREVE HISTÓRICO DOS MOVIMENTOS AMBIENTAIS | 18 |
| 3.2 | OS PILARES NORMATIVOS QUE BALIZAM A POLÍTICA AMBIENTAL | 19 |
| 3.3 | SUSTENTABILIDADE:conceitos e perspectivas | 22 |
| 4 | AS LEIS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE NOS | |
| | ULTIMOS 10 ANOS: avanços e recuos | 25 |
| 4.1. | PROJETOS DE LEI | 27 |
| 4.2 | LEIS APROVADAS E NÃO APLICADAS | 29 |
| 4.3 | LEIS APROVADAS EM EXECUÇÃO | 31 |
| 5 | APROXIMAÇÕES CONCLUSIVAS | 35 |
| REFE | RÊNCIAS | 37 |
| APÊN | NDICES | 39 |

1 INTRODUÇÃO

O crescimento vertiginoso da população tem como consequência o consumo desenfreado dos recursos naturais que são finitos, trazendo assim, graves implicações à sustentabilidade do planeta, como o aumento da poluição, destruição da camada de ozônio, efeito estufa ou aquecimento global, destruição e extinção da biodiversidade entre outros. Alguns registros de grandes impactos ambientais e iniciativas das organizações que buscam alertar a população para a conscientização da importância de preservar e recuperar o meio ambiente.

O advento da revolução industrial – intrinsecamente relacionada ao desenvolvimento do sistema capitalista – expandiu-se pelo mundo muito rapidamente trazendo intensas modificações de ordem econômica, social, cultural, ambiental entre outras. São inegáveis os benefícios dessa revolução, mas ao mesmo tempo em que aproximou nações, criou um abismo social entre seus habitantes.

Trazendo o contexto ambiental para reforçar a importância temática da pesquisa, Ferreira (2007) aborda que para um melhor entendimento sobre o tema meio ambiente, faz-se necessário que além de compreender os aspectos ecológicos e econômicos entendam-se também os de natureza socioculturais e educacionais que envolvem tal questão. Já para Barbieri (2008) meio ambiente é tudo que envolve ou cerca os seres vivos, sendo os organismos e o ambiente físico que os envolve interdependentes e por isso se influenciam mutuamente formando uma totalidade, logo o que ocorre em uma parte interfere nas outras.

As grandes devastações ambientais causadas pelo homem influenciam negativamente sua qualidade vida. A preocupação com as consequências, principalmente as de caráter socioambiental, o modo de vida globalizado assumiu e ainda resiste em mudar levaram ao estudo sobre que ações políticas normativas o poder público vem desenvolvendo na tentativa de amenizar tais danos e buscar melhorar esse quadro de descaso com o futuro do planeta e das próximas gerações.

Nesse sentido, Barbieri (2007) expõe que a gestão ambiental começou pela iniciativa do **poder público** em caráter corretivo, atuando após os danos causados ao meio ambiente através de multas, porém sem muita eficácia (grifo nosso). Posteriormente, assume-se uma conduta mais preventiva objetivando alcançar efeitos mais benéficos através de políticas

públicas voltadas à preservação e à recuperação do meio, além dos incentivos e isenções concedidas as entidades que colaborassem com tais medidas. (grifo nosso)

O objetivo central da pesquisa foi investigar a legislação ambiental existente no município de Campina Grande/PB nos últimos 10 anos. Além de averiguar a aplicabilidade das leis, normas, relatórios e demais regulamentações que viabilizem a gestão do meio ambiente.

Para alcançarmos os objetivos foi realizada uma pesquisa exploratória que de acordo com Cervo, Bervian e Silva (2008), a pesquisa exploratória não requer elaboração de hipóteses a serem testadas no trabalho, ficando restrita a definição dos objetivos e a descrição da situação e a relação existente entre seus componentes.

Quanto ao objeto de estudo, trata-se de pesquisa documental que para Cervo, Bervian e Silva (2007), a pesquisa documental investiga documentos com o propósito de comparar usos e costumes, tendências, diferenças entre outras características que permitam estudar tanto a realidade presente como o passado como uma pesquisa histórica.

Raupp e Beuren (2008) classificam as fontes documentais como primárias e secundárias, mas a pesquisa proposta utilizou-se apenas de fonte primária no que se refere às leis estudadas.

Para evolução do presente estudo foi necessário buscar informações na rede mundial de computadores – internet – que de acordo com Mattar (2008), há uma riqueza documental a ser explorada não encontrada em bibliotecas, contudo ele recomenda filtrar as informações através de sites confiáveis como são os sites de entidades governamentais, educacionais e de empresas preocupadas com a ética das informações divulgadas.

Este estudo está estruturado em 5 capítulos, com a introdução do tema, Capítulo 1, apresentando o contexto histórico, social e político abordando a metodologia da pesquisa bem como os objetivos e a motivação para estudar o tema proposto. O Capítulo 2 fala sobre a Política Urbana evidenciando o Estatuto da Cidade e o Plano Diretor no desenvolvimento da cidade. O Capítulo 3 aborda as questões ambientais dentro da cidade urbanizada e o desenvolvimento sustentável. O Capítulo 4 faz a análise e remate dos objetivos e o Capítulo 5 traz as aproximações finais.

2 A POLÍTICA URBANA

Um governo deve sair do povo como a fumaça de uma fogueira. (Monteiro Lobato)

A Política Urbana surge da necessidade de oferecer à população, cada vez mais crescente nos centros urbanos, uma cidade estruturada que possa primar pela qualidade de vida em um ambiente ecologicamente saudável.

Raul (2009) expõe que o termo **política**, de origem inglesa *politics*, consiste no conjunto de ações que expressam relação de poder e se destinam a solucionar pacificamente os conflitos de uma sociedade. Rodrigues (2007) conceitua que **urbano** é um modo de vida relacionado ao processo de industrialização/urbanização. (grifo nosso).

Assim sendo, "toda política pública é uma forma de regulação ou intervenção na cidade" (REZENDE, 2005, p. 20). A Política Urbana à luz da Constituição Federal de 1988 estabelece procedimentos gerais, fixados em lei, para promover o efetivo desenvolvimento da função social da cidade¹ e do bem-estar de seus habitantes.

O Brasil é um país predominantemente urbano. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 84% da população vive em áreas urbanas. Pinheiro (2010) faz alusão ao processo de urbanização desde a colonização a partir da construção das primeiras vilas, surgindo – a partir de então – os primeiros exemplos de aglomerados urbanos que se iniciaram ao longo da costa e em seguida às margens dos rios.

Nesse período, a urbanização ocorreu desordenada, porém, timidamente. No entanto, foi a partir da revolução industrial, seguida pelo sistema capitalista que advieram significativas mudanças no eixo socioeconômico, ambiental e cultural do país. Com isso, agravaram-se as desigualdades entre as classes sociais além dos imensuráveis impactos causados ao meio ambiente devido à utilização indiscriminada dos recursos naturais limitados.

Tal cenário de desenvolvimento propiciou um desenfreado processo de urbanização que seguiu desacompanhado de políticas públicas de planejamento e

¹ A garantia do direito à terra urbana, moradia, saneamento, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, ao trabalho e ao lazer. Ministério do Meio Ambiente. Cidades Sustentáveis, Agenda 21.

controle da estrutura e da infraestrutura dos municípios para fornecer à população condições de vida que respeitem a dignidade da pessoa humana.

Movimentos em prol da questão urbana começaram a surgir, ainda na década de 70, dentre eles o anteprojeto de desenvolvimento urbano, elaborado pelo antigo Conselho Nacional de Políticas Urbanas (CNPU); a campanha da Fraternidade com o tema: "solo urbano" promovido pela Conferencia Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) com o intuito de chamar a atenção do governo para as questões sociais e de especulação imobiliária; esses e inúmeros outros manifestos levaram à incorporação na Constituição/88 — ainda que de forma resumida — de regulamentações sobre políticas de desenvolvimento urbano através de emenda popular, conforme expõe Cardoso e Ribeiro (2003, p. 12):

A iniciativa da CNBB suscitou a retomada mobilização de liderança de movimentos sociais e de técnicos progressistas em torno da questão urbana e da sua relação com o tema da justiça social. [...] Vários eventos contribuíram, posteriormente, para que o ideário da reforma urbana se difundisse na sociedade: a elaboração da proposta de emenda popular à Constituição Federal encabeçada pelo Fórum Nacional da Reforma Urbana, parcialmente incorporada no capítulo sobre a política urbana, as reformas das constituições estaduais e das leis orgânicas municípios [...] Todos esses fatos levam a constatar que as diretrizes, objetivos e instrumentos de regulação do uso do solo [...] expressam um sólido consenso social e político elaborado na sociedade brasileira neste longo processo [...].

Apesar de instituir o Plano Diretor como instrumento básico de planejamento da Política Urbana, a Constituição de 1988 condicionou o pleno desenvolvimento urbano à criação de leis específicas que pudessem dispor sobre a normatização efetiva de uma política voltada ao espaço urbano e seus conflitos.

A Lei n. 10.257 de 10 de julho de 2001, conhecida como o Estatuto da Cidade, complementa a aplicabilidade da norma constitucional no intuito de diluir os conflitos urbanos.

2.1 ESTATUTO DA CIDADE:dois lados da mesma moeda

Após 13 anos de instituída a política urbana através dos artigos 182 e 183 da Constituição/88, sua regulamentação torna-se efetiva pela criação do Estatuto da Cidade depois de muitos embates, vetos e reformulações. Um movimento popular que ganhou e tornou-se Lei.

A política urbana tem uma história de movimentos em prol de uma cidade mais justa, que ofereça, a seus habitantes, igualdade na distribuição dos serviços e políticas públicas de infraestrutura, saúde, educação, trabalho, lazer entre outros. Até chegar ao resultado final, o estatuto da cidade sofreu inúmeras modificações sendo adequados aos interesses da situação, em detrimento das necessidades da cidade.

Realizar a regularização fundiária, por exemplo, pode ser contrário aos interesses de gestores por se tratar de propriedade de pessoas influentes para sua permanência no poder.

O Estatuto da Cidade contém dois modelos de políticas urbanas. [...]. Este modelo redistributivo e regulatório implica ações conflituosas, já que intervém nos interesses econômicos e patrimoniais que historicamente comandam a política urbana no Brasil. O segundo modelo é distributivo. Tem a ver com a provisão de serviços habitacionais e urbanos direta ou indiretamente pelo Poder Público: regularização fundiária, urbanização de favelas, usucapião espacial urbano, etc. (RIBEIRO; CARDOSO, 2003, p.15).

Essa Lei cria regras de ordem pública e de interesse social cujo objetivo é promover o pleno desenvolvimento das cidades por meio de instrumentos que possibilitem o estudo, planejamento e reestruturação do espaço urbano; e conta com instrumentos regidos por legislação própria como o Plano Diretor; institutos de ordem tributária, financeira, política e jurídica e os instrumentos de estudos relativos aos impactos ambientais e de vizinhança.

A garantia do direito às cidades sustentáveis; à gestão democrática por meio da participação popular; à utilização adequada do uso do solo; à proteção e preservação do meio ambiente e à cooperação entre governo, iniciativa privada e demais setores da sociedade são exemplos das diretrizes dessa política.

Embora elaboradas para reduzir as desigualdades ao máximo promovendo o desenvolvimento sustentável e o bem estar da população, essas diretrizes tentam conciliar interesses antagônicos. A problemática em torno da gestão urbana, a forma como vem sendo usado o solo urbano produzindo divisões do espaço social tanto em termos físicos como socioeconômicos envolve além dos interesses políticos, interesses econômicos e sociais.

Pinheiro (2010, p. 33) cita que: "[...] parte o tecido urbano dotada de infraestrutura e serviços [...] Quanto mais 'bem localizado' o imóvel, mais alto o seu preço [...] O preço da terra, [...] é definido pelo mercado imobiliário especulativo".

Quando determinada área de uma cidade é dotada de infraestrutura os imóveis que serão construídos nesse setor serão mais valorizados economicamente que outros construídos em áreas com condições de saneamento precárias. Essa distribuição diferenciada de políticas urbanas gera segregação social, discriminação de classes, entre outros problemas de ordem socioeconômica.

Foi a partir da criação do Estatuto da Cidade em 2001 que se estabeleceu a ponte entre a política urbana e a política ambiental, tratadas em capítulos separados na Constituição atual. Essa junção possibilitou a criação para as normas ambientais dentro do espaço urbano. Entretanto, a criação das normas por si não resolvem problemas estruturais que acompanham o país desde sua fase de colônia.

A mesma força social que impulsionou a criação dessa Lei precisa também fazer valer seus direitos e atuar fiscalizando o cumprimento dos princípios e diretrizes nela resguardados.

A garantia da participação popular que a Lei assegura oferece a população a oportunidade de participar da implementação de políticas que possam suprir as necessidades reais da sociedade e melhorar sua qualidade de vida.

2.2 O PLANO DIRETOR: instrumento para o desenvolvimento urbano

O termo Plano Diretor de origem francesa (*plan directeur*) foi difundido na década de 30 pelo arquiteto Alfred Hubert Donat Agache (responsável pelos planos de urbanização de diversas cidades europeias) que preparou um plano para a cidade do Rio de Janeiro a então capital do país. (PINHEIRO, 2010).

O Plano Diretor é um instrumento de planejamento estratégico para a gestão da política urbana previsto na Constituição de 1988 e regulamentado no Estatuto da Cidade. Este instrumento se aplica por meio de uma leitura minuciosa dos problemas da cidade buscando identificar o modo de vida da população, a dinâmica da cidade, as potencialidades, os pontos fracos, a carência dos serviços e a estrutura que melhor se adapte as reais necessidades da cidade para possibilitar análises e propor medidas que atendam aos objetivos do desenvolvimento sustentável com eficácia e eficiência.

Para Pinheiro (2010) a política urbana tem duas vertentes: os planos e as normas reguladoras. As normas são as leis (estatuto da cidade, lei do parcelamento e uso do solo, lei do zoneamento, etc.) e os planos que são diretrizes estratégicas como é o caso do Plano Diretor.

2.2.1 O Plano Diretor Participativo

A construção de uma política participativa enfrenta grandes desafios, principalmente, de ordem política, mas Ribeiro e Cardoso (2003) discorre que a Lei de Responsabilidade Fiscal juntamente com o Estatuto da Cidade e a Constituição/88 impõem à administração pública o dever de implementar uma política pública participativa tipificando situações em que o gestor pode incorrer em crime de improbidade administrativa, caso deixe de assegurar meios para a promoção de debates públicos sobre o Plano Diretor bem como a ampla divulgação de informações e documentos referentes ao mesmo.

O Plano Diretor tradicional difere-se do Plano Diretor Participativo, pois o primeiro busca soluções através estudos estatísticos sem levar em consideração as peculiaridades presentes em cada região que só são conhecidos através da interação com a comunidade. A entrada do Plano Diretor Participativo busca a adequação, o mais próximo possível, de cada peculiaridade para que a partir delas sejam elaboradas propostas de mudanças que venham beneficiar a região e sua população, corrigindo suas falhas e também revelando sua potencialidade para o crescimento econômico, o desenvolvimento sustentável e a justiça social.

Regulamentar uma política urbana em um país com 5.565 (cinco mil quinhentos e sessenta e cinco) municípios – conforme censo de 2010 – diversificados e profundamente marcados por desigualdades econômicas, culturais, sociais, territoriais, climáticas entre outras, desde sua incubação torna-se um desafio a ser trilhado a longo prazo com ajuda de uma população mais conscientemente de seus direitos e deveres e de gestores públicos, eticamente, comprometidos com a justiça social e o desenvolvimento sustentável.

2.2.2 O Plano Diretor de Campina Grande

De acordo com a Lei Orgânica Municipal, o plano diretor, irá primar pelo desenvolvimento urbano, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; das políticas de transportes públicos, habitação, meio ambiente, lazer, equipamentos comunitários e infraestrutura sanitária, expansão da malha urbana conforme crescimento da cidade, visando o bem-estar coletivo.

Nos termos práticos do cotidiano o Plano Diretor ainda não está sendo aplicado a contento, pois, existem alguns condicionamentos ficando sua efetivação na dependência de outros instrumentos que não foram normatizados. Um exemplo dessa dependência é a elaboração da Lei de Parcelamento e Uso do Solo Urbano que ainda não foi implantada.

O município conta com o orçamento participativo - criado em 1997 - cuja finalidade é incorporar a participação da população no processo de formulação das leis orçamentárias e de definição dos recursos púbicos, e com o portal da transparência que publica informações sobre suas receitas e suas despesas orçadas e executas. No entanto, não há informações sobre a participação popular na revisão ou desenvolvimento do Plano Diretor.

3 PANORAMA DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA

Só jogue no rio (ou no mar) o que o peixe pode comer. (Ziraldo)

O Brasil foi alvo de grandes devastações ambientais, desde o período colonial, por meio da exploração colossal de suas riquezas naturais, contudo normas relativas à preservação do meio ambiente surgiram de forma inexpressiva na década de 30. Como exemplo de tais normas tem-se o Código Florestal, o Código de Caça, o Código de Minas e o Código de Águas criados em 1934.

O Código Florestal sofreu modificações ao longo dos 35 anos de existência vindo a ser substituído em 1965 pela Lei n. 4.771. Um novo Projeto de Lei que altera novamente o Código Florestal já foi aprovado pela Câmara Federal e foi remetido à Presidente da República para sanção ou veto.

Observa-se através da mídia televisiva e escrita, bem como por parte da sociedade, que este projeto deve ser vetado parcial ou totalmente, pois segundo ambientalistas, este novo Código Florestal não puniria quem já desmatou e não beneficiaria quem está contribuindo para a preservação do meio ambiente.

As consequências socioeconômicas deixadas pela industrialização e as dimensões que tomaram os estragos ambientais, reforçadas pelos movimentos ambientalistas, contribuíram para intensificar as normas que versam sobre preservação e recuperação do meio ambiente. Contudo, foi a partir da década de 80, com promulgação da Constituição Cidadã que tais normas encontraram respaldo constitucional para sua proliferação e aplicabilidade buscando atender a problemas mais específicos.

Atualmente, existe uma extensa diversidade normativa sobre o meio ambiente. Esta pesquisa limita-se as normas investidas sob a forma de Lei por ter uma maior abrangência de atuação. Foi elaborado um quadro resumido das leis federais relacionadas à gestão ambiental indicado através do apêndice A com data de publicação e resumo descritivo da Lei.

3.1 BREVE HISTÓRICO DOS MOVIMENTOS AMBIENTAIS

Alguns registros relacionados aos grandes impactos ambientais bem como iniciativas de organizações, geralmente, não-governamentais na busca por alertar a população para a conscientização da importância de preservar e recuperar o meio ambiente, serão elencados resumidamente a seguir, em ordem cronológicas dos seus acontecimentos, segundo Tinoco e Kraemer (2007), Barbieri (2007) e Ferreira (2006):

Em 1930, Bélgica – uma grande concentração de poluentes associadas a condições climáticas desfavoráveis causou várias mortes e deixou sequelas numa zona industrial.

Em 1947, foi criado nos EUA o *Federal Insecticide, Fungicide and Rodenticide Act*, para apurar os impactos causados pelos fungicidas, inseticidas, raticidas entre outros, no meio ambiente e na humanidade;

Em 1952, Londres - a utilização de carvão para produção de energia emitia grande quantidade de enxofre na atmosfera, além da emissão de poluentes provenientes dos automóveis, causando o chamado efeito *smog* ou poluição do ar;

Em 1955, EUA – criação do *Air Polluition Act* para investigar e controlar os efeitos da poluição atmosférica;

Em 1957, antiga União Soviética, atual Tcheliabinski, ocorre o primeiro acidente com reator nuclear;

Vale salientar que ainda nos 50, Minamata – Japão houve um derramamento de resíduos contendo mercúrio proveniente de uma fábrica de PVC que deixou 700 mortos e 9.000 doentes, os resíduos eram descarregados numa baía e assimilados por microorganismos aquáticos que entrava na cadeia alimentar e envenenava as pessoas;

Em 1968, o clube de Roma – formado por 36 cientistas e economistas - divulgou um relatório que projetava crescimento populacional, da poluição e esgotamento de recursos naturais,

Em 1972, Estocolmo – Suécia, na Conferência sobre o Meio Ambiente Humano, surge o conceito de desenvolvimento sustentável que vem a ser publicado posteriormente em 1987 como: "aquele que atende às necessidades do presente

sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades".

Em 1975, Belgrado, foi realizado um seminário internacional voltado para a educação e preservação ambiental;

Em 1978, na Alemanha, nasce o "selo ecológico", destinado a rotular os produtos "ambientalmente corretos", ou seja, aqueles que não envolvessem o descarte indevido de resíduos gerados em seu processo produtivo, ou em sua utilização;

Em 1976, Seveso - Itália, um incêndio numa indústria pesticida matou cerca de 5.000 pessoas, contaminou mulheres grávidas que geraram crianças sem cérebro e deixou 100.000 pessoas contaminadas;

Em 1981, Brasil, o presidente da república sanciona a lei 6.938 que trata a Política Nacional do Meio Ambiente cujo objetivo é a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia a vida;

Em 1988, Brasil, a constituição incorporou o conceito de desenvolvimento sustentável no cap. VI dedicado ao meio ambiente respaldando assim as leis que tratam questões ambientais;

Na década de 80 – em muitos países surgiram leis que regulamentam a atividade industrial no tocante à poluição;

Em 1992, Rio de Janeiro – Brasil, a ECO-92 foi produzido um documento que ficou conhecido como Agenda 21, considerado um programa estratégico universal para alcançar o desenvolvimento sustentável no século XXI;

Vale salientar que esses movimentos ganharam força e se tornaram normas ambientais. Mais uma conquista da ação popular organizada só desta vez em âmbito internacional.

3.2 OS PILARES NORMATIVOS QUE BALIZAM A POLÍTICA AMBIENTAL

Para que ações de preservação e prevenção às devastações que assolam o meio ambiente fossem mais efetivadas foram criadas diversas normas, como já mencionado anteriormente, que orientam o ordenamento jurídico, dentre elas temos:a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei de Saneamento Básico, a

Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, a Lei da Política da Educação Ambiental e a Lei de Crimes Ambientais.

Os princípios e diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente tornaram-se um arcabouço teórico que consubstancia as normas ambientais.

Dentre os órgãos instituídos pela PNMA merecem destaque por auxiliarem o planejamento e execução da política ambiental:

- O Sistema Nacional do Meio ambiente (SISNAMA) formado por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos municípios, além de fundações criadas pelo poder público.
- O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente.
- O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) - órgão executor da PNMA e tem a finalidade de executar e fazer executar, como órgão federal, a política e diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente.

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação define o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes que devem ser protegidos. Existem dois tipos de Unidade de Conservação - UCs: as de proteção integral, que não permite qualquer uso direto dos seus recursos; e as de uso sustentável, que podem ser usadas mas com regras restritas de forma sustentável que visam preservar a natureza.

A Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos busca o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos para evitar riscos à população e a contaminação do meio ambiente. Essa política se estende às esferas estaduais, municipais, regionais, intermunicipais ou mesmo aglomerações urbanas, objetivando implementar métodos que auxiliem na reciclagem e sustentabilidade de suas localidades.

A Lei de Saneamento Básico preocupa-se com a utilização de tecnologias apropriadas para garantir entre outros, o abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

A Lei da Política da Educação Ambiental busca orientar os valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências do indivíduo e da coletividade por meio de medidas holísticas democráticas e participativas voltadas para a conservação do meio ambiente, à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. Sua integração ao sistema educação nacional é essencial e permanente e deve ocorrer de forma articulada em todos os níveis e modalidades do processo educativo formal e não formal.

A Lei de Crimes Ambientais qualifica o autor do crime como "Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, [...], na medida da sua culpabilidade, [...], sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la" (BRASIL, 2012, p1.). As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente sua responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes.

Maricato (2001, p. 216) apresenta o caos que se encontram os espaços urbanos provenientes de uma cultura globalizada onde que "a imagem das cidades brasileiras está definitivamente associada à falta de saneamento, a poluição, ao tráfego caótico, às enchentes, à violência, entre outros males". Do vasto rol de leis aprovadas para "cuidar" do meio ambiente e da qualidade de vida entende-se que as leis citadas no início deste tópico contribuiriam para amenizar ou talvez, reverter essa imagem caso fossem seguidas conscientemente.

A política de educação ambiental não é mais importante que as demais, entretanto possui especial conotação pedagógica de respeito por meio da educação, se o ser humano fosse educado para preservar e proteger o ambiente onde vive não estaria enfrentando os desastres e inconsistência do ecossistema. Se a consciência ambiental estivesse enraizada na sociedade possivelmente a própria Lei de crimes ambientais não existisse, e a Lei da política de resíduos sólidos poderia ser parte integrante do programa de educação ambiental.

3.3 SUSTENTABILIDADE: CONCEITOS E PERSPECTIVAS

A discussão em torno do termo sustentabilidade começou na década de 70 por meio de documentos como a Declaração do Rio de Janeiro sobre meio ambiente e desenvolvimento e a Agenda 21². Esses documentos representam o resultado de um trabalho em conjunto de entidades não governamentais, governamentais, empresariais e demais setores da sociedade que começou em 1972 com a Declaração da Conferencia das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente em Estocolmo e o Clube de Roma, na tentativa de conscientizar a população do planeta para a proteção do meio ambiente e a busca por um modelo de desenvolvimento sustentável. Entre os princípios definidos pela Declaração do Rio, está o de envidar esforços em conjunto que visem à proteção ao meio ambiente inserido dentro do processo de desenvolvimento.

Os eventos ambientais e seus resultados em forma de documentos que firmam compromisso com o meio ambiente difundiram amplamente o conceito de sustentabilidade; tornando-se um dos termos mais utilizados para se definir o modelo de desenvolvimento almejado (BELLEN, 2004).

Conciliar crescimento econômico e proteção ao meio ambiente é a grande oportunidade de se evoluir para o desenvolvimento sustentável. Como vivemos num país essencialmente urbano, o modo de vida consumista que a globalização trouxe precisa ser repensado para proporcionar as gerações porvindouras um ambiente ecologicamente equilibrado. Para Saule Jr. (1997, p. 69) desenvolvimento urbano depende de:

uma política pública que torne efetivos os direitos humanos, de modo a garantir [...] qualidade de vida digna." Ficando na incumbência do gestor público a responsabilidade de criar "políticas voltadas para a proteção do meio ambiente sadio e adoção de novos padrões de produção e consumo sustentáveis.

_

² A Agenda 21 se destaca como o mais importante compromisso socioambiental em prol da sustentabilidade firmado na RIO-92. Disponível em:www.mma.gov.br/agenda21

Assim sendo, Ferreira (2003, p. 1) advoga a importância da educação ambiental e expõe que "é um fator preponderante, que se o homem tivesse sido educado para cuidar da natureza, com responsabilidade e conhecimento o caos ambiental que enfrentamos não existiria".

De acordo com Barbieri (2008, p. 113) "a solução dos problemas ambientais, [...] exige uma nova atitude dos empresários [...] que devem passar a considerar o meio ambiente em suas decisões". E ainda reforça esse pensamento afirmando que as preocupações ambientais dos empresários são influenciadas.

As empresas estão inseridas no ambiente que por sua vez também abriga o governo, o mercado e a sociedade. O ambiente sofre influencia direta do modo de produção das empresas causando grandes impactos. Estes impactos são sentidos pela sociedade, que pressiona o governo e por sua vez irá pressionar a empresa para que se responsabilize pelos danos causados ao meio e à sociedade. O mercado por sua vez vai pressionar a empresa a buscar uma nova forma de produção que seja ambientalmente sustentável para que se mantenha competitiva. Dessa forma, Barbieri (2007) afirma que se as empresas não se sentissem ameaçadas pelas pressões não estariam interessadas em questões ambientais.

Ao longo dos anos o conceito sobre desenvolvimento sustentável sofreu distorções. De acordo com Boff³ (2004) o termo "desenvolvimento sustentável" vem perdendo seu real significado. Alguns pensadores chegam a dizer que o conceito está sendo apropriado para justificar a economia de mercado global.

Algumas empresas exercem atividades que podem causar danos ao meio onde está inserida. No entanto, devem buscar meios de minimizar os impactos ocasionados. Em muitos casos, para se manterem competitivas no mercado, utilizam o termo sustentabilidade em muitos casos, apenas como estratégia de marketing e não pelo princípio ético de preservar para manter o equilíbrio do planeta.

A caminhada rumo à sustentabilidade não cabe apenas às empresas, ou ao governo ou às entidades não governamentais, mas a sociedade como um todo e principalmente cabe a cada indivíduo comprometer-se com ações que visem à proteção e à recuperação do ambiente em que vivem sem, contudo, abdicarem do necessário desenvolvimento. Dessa forma, o desenvolvimento sustentável torna-se

-

³Texto elaborado por Leonardo Boff, teólogo, escritor, membro da Comissão da Carta da Terra e portador do Prêmio Nobel da Paz Alternativo 2001. Disponível em: www.mma.gov.br/agenda21

uma ponte que busca conciliar o crescimento econômico e social com o equilíbrio ambiental de forma surgir quem sabe o neodesenvolvimento sustentável.

4 LEGISLAÇÃO MUNICIPAL RELACIONADA AO MEIO AMBIENTE NOS ULTIMOS 10 ANOS: avanços e recuos

Seja em você a mudança que quer para o mundo. (Gandhi)

Campina Grande foi fundada em 1864 e possui, atualmente, 385.276 habitantes, sendo 95% desses pertencentes à zona urbana. Considerada a maior cidade do interior do Nordeste, situada no agreste paraibano, possui clima tropical e destaca-se, economicamente, no setor de prestação de serviços, no comércio, na produção e exportação de tecnologia e na indústria, merece referencia sua integração ao polo calçadista da Paraíba. Apresenta-se como uma excelente formadora de mão de obra especializada, principalmente na área tecnológica.

Sua normatização está pautada pela Lei Orgânica do Município criada em 1990, pelo Código Tributário Municipal de 1985, pelo Plano Diretor - revisado em 2006 - e pelo Código Municipal do Meio Ambiente, instituído em 2009.

A Prefeitura Municipal de Campina Grande (PMCG) é composta pela administração direta e indireta como segue:

Tabela 1: Administração direta e indireta da PMCG

| ADMINISTRAÇÃO DIRETA | ADMINISTRAÇÃO INDIRETA |
|--|---|
| Gabinete do Prefeito | Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos - |
| | STTP |
| Procuradoria-Geral do Município - PGM | Agência Municipal de Desenvolvimento - AMDE |
| Secretaria de Administração – SAD | Instituo de Previdência dos Servidores Públicos |
| Secretaria de Administração — SAD | Municipais - IPSEM |
| Secretaria de Educação – SEDUC | Empresa de Urbanização da Borborema - URBEMA |
| Secretaria de Saúde - SMS | |
| Secretaria de Cultura - SECULT | |
| Secretaria de Finanças – SEFIN | |
| Secretaria de Planejamento – SEPLAN | |
| Secretaria de Assistência Social – SEMAS | |
| Secretaria de Agricultura - SEAGRI | |
| Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDE | |
| Secretaria de Obras - SECOB | |
| Secretaria de Ser. Urbanos e Meio Ambiente – | |
| SESUMA | |
| Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL | |
| Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI | |

A pesquisa que deu origem a esta monografia se realizou por meio do levantamento da legislação ambiental no município de Campina Grande e obteve os dados na Câmara de Vereadores Felix Araújo, na Procuradoria Municipal e na Coordenadoria do Meio Ambiente.

As informações encontradas no site da Câmara não estão completas, mas foi possível realizar um levantamento de leis relacionadas ao meio ambiente considerável, já o site da PMCG não possui informações sobre a legislação ambiental.

A consulta realizada junto à Procuradoria do Município não obteve o resultado esperado, pois, este órgão não possui informações sobre as leis em questão, mas foi encontrada a Lei Complementar n. 048 de 2009 que institui o Código Municipal de Defesa do Meio Ambiente, pois o mesmo não foi encontrado nos sites pesquisados.

A consulta perante a Coordenadoria do Meio Ambiente foi relevante, uma vez que foi averiguada quais Leis estão sendo utilizadas no município para proteger/preservar o meio ambiente.

O órgão responsável pela gestão das questões relativas ao meio ambiente no município de Campina Grande é a Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA, que tem sua composição administrativa descrita conforme a Lei Complementar 055 de 11 de março de 2011:

Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente:

- 1) Secretaria;
- 2) Assessoria Técnica:
- Diretoria Administrativa;
- 4) Diretoria de Limpeza Urbana;
 - i) Gerência de Coleta e Tratamento de Lixo:
 - ii) Gerência de Capinação e Varrição;
 - iii) Gerência de Limpeza de Galerias, Canais e Malha Viária;
- Diretoria de Fiscalização e Serviços;
- 6) Diretoria de Manutenção de Serviços;
 - i) Gerência de Manutenção de Cemitérios;
- Diretoria de Manutenção da Feira Central;
 - i) Gerência de Manutenção da Feira Central;
 - ii) Gerência de Manutenção do Mercado "Feira da Prata"; (NR)

8) Coordenadoria do Meio Ambiente;

- i) Gerência de Mobilização e Educação Ambiental;
- ii) Gerência de Fiscalização e Controle Ambiental;

A SESUMA tem por finalidade promover o desenvolvimento urbano de forma a garantir os serviços urbanos essências e implementar a Política Municipal do Meio Ambiente, através do Código Municipal do Meio Ambiente.

Cabe a coordenadoria do Meio ambiente entre outras atribuições a orientar a elaboração de alterações na legislação municipal referente ao meio ambiente; fiscalizar possíveis casos de poluição, zelar pelo cumprimento da lei de defesa do meio ambiente, acompanhar campanhas educativas e coordenar estudos de controle, preservação e planejamento ambiental.

Foram encontrados na pesquisa, um total de 8 (oito) proposituras ou Projetos de Lei, 18 (dezoito) Leis Ordinárias e 1 (uma) Lei Complementar. Além da Lei Orgânica do Município e do Plano Diretor que indiretamente balizam as demais leis ambientais no município.

Os temas centrais das normas encontradas estão convergindo em muitas leis para a gerência e destinação dos resíduos sólidos.

Dentre as Leis pesquisadas (relacionadas nas tabelas 2, 3 e 4), 5 (cinco) delas estão sendo aplicadas pela SESUMA; os demais Projetos de Leis e Leis Ordinárias têm sua aplicação/aprovação condicionada a outra Lei que está sendo elaborada pela Secretaria de Planejamento.

4.1 PROJETOS DE LEI

Os Projetos de Lei são proposições que podem criar uma nova Lei ou alterar uma Lei em vigor, de qualquer forma, para que se tornem Leis esses projetos precisam ser aprovados pelo Legislativo e pelo Executivo.

Elencamos logo abaixo o resultado da consulta sobre os projetos de leis aprovados pela Câmara dos vereadores:

Tabela 2: Projetos de lei aprovados na Câmara de Vereadores de Campina Grande acerca da Legislação Ambiental

| ANO | PROJETO DE LEI | TEMA | AUTOR |
|------|------------------------------------|--|--------------------------|
| 2011 | Projeto de lei ordinária n 99 | Estabelece normas e procedimentos para o gerenciamento e destinação final ambientalmente adequados do lixo tecnológico e dá outras providências. | Inácio Falcão PMDB |
| 2011 | Projeto de lei ordinária n. 91 | Institui a campanha permanente de incentivo às cooperativas de catadores de material reciclável e dá outras providências. | Inácio Falcão PMDB |
| 2009 | Projeto de lei ordinária n. 32 | Institui a política municipal de combate ao acúmulo de lixo no município de Campina Grande e dá outras providências. | Antonio Pereira PMDB |
| 2009 | Projeto de lei ordinária n. 82 | Estabelece normas para a captação, a conservação e o uso da água nas edificações no município e dá outras providências. | Inácio Falcão PMDB |
| 2009 | Projeto de lei ordinária n. 271 | Dispõe sobre a obrigatoriedade dos carros coletores de lixos em nosso município serem apropriados para os devidos fins e dá outras providências. | Joselito Germano Ribeiro |
| 2009 | Projeto de lei ordinária n. 269 | Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis e dá outras providências. | Olimpio Oliveira PMDB |
| 2009 | Projeto de lei ordinária n. 212 | dispõe sobre a proibição de utilização de animais silvestres, nativos ou exóticos, domésticos ou domesticados. em apresentação de circos e congêneres e dá outras providências. | Antonio Pereira PMDB |
| 2009 | Projeto de lei ordinária n. 237 | Institui o CEVIM - conselho de estudos que vai propor a substituição gradativa da vegetação inadequada e imprópria existente nas calçadas e áreas públicas do município e dá outras providências. | João Dantas PTN |

Fonte: Câmara dos Vereadores de Campina Grande Casa Félix Araújo, 2012

A tabela acima o resultado do levantamento dos Projetos de Lei apresentados e aprovados na Câmara Municipal de Campina Grande nos anos de 2009 e 2011. O ano de 2009 foi marcado por propostas relevantes em torno da poluição ambiental, bem como a preservação fauna e da flora.

Uma das propostas abordada foi a separação dos resíduos na fonte geradora pelas entidades da administração direta e indireta do município. Esta ação contribuiria, sem sombra de dúvidas, para reduzir a quantidade de lixo descartada

nos aterros sanitários e facilitaria o trabalho das empresas que trabalham com reciclagem, na hora de fazer a coleta o material já estria devidamente selecionado.

Outra importante iniciativa foi a que estabelece normas para o uso da água, recurso natural imprescindível à existência do ecossistema e escasso principalmente em nossa região semiárida e nas edificações do município.

Em 2011, os dois Projetos que foram aprovados pela Câmara de Vereadores continuam obedecendo a mesma temática sobre resíduos sólidos.

É imprescindível que se busquem medidas eficazes e ecologicamente corretas para tratar os resíduos produzidos por uma sociedade compulsivamente consumista. A reciclagem, assim como, o uso consciente e racional da água fazem parte do conjunto de soluções ambientalmente corretas para minimizar danos causados à atmosfera.

Não se sabe o porquê dessas iniciativas não terem sido aprovadas dada a relevância do tema, seja por entrave político, ou outro parâmento qualquer, sabe-se que a preservação do meio ambiente é necessária, e requer compromisso e comprometimento e está resguardada pela Constituição Federal vigente. No entanto, esse quando de elevado número de proposituras a despeito do meio ambiente revela a necessidade urgente de posturas políticas que possam amenizar os efeitos da destruição da natureza pelo homem.

4.2 LEIS APROVADAS E NÃO APLICADAS

Foram aprovadas algumas Leis Ambientais que tiveram sua efetiva aplicação condicionada à elaboração de outra Lei; e outras estão sem aplicação.

Na tabela abaixo seguem as Leis aprovadas no âmbito municipal e que estão relacionadas com o meio ambiente.

Tabela 3: Leis ambientais do município de Campina Grande sem aplicabilidade

| LEI N° | TEMÁTICA CENTRAL | ANO | |
|--------|---|------|--|
| 3.990 | Dispõe sobre a instalação de recipientes coletores de baterias usadas de telefones celulares, | 2002 | |
| | câmaras filmadoras, seu encaminhamento. | 2002 | |
| 4092 | Dispõe sobre autorização para o funcionamento do programa de desenvolvimento da | 2003 | |
| | produção do BIODIESEL em Campina Grande e dá outras providências. | 2003 | |
| | Estabelece a normatização municipal suplementar da lei federal 6.766, de 19 de dezembro | | |
| 4093 | de 1979, quanto ao procedimento para aprovação de projetos de loteamentos, pelo poder | 2003 | |
| | público municipal. | | |
| 4288 | Dispõe sobre o reaproveitamento do material orgânico proveniente da poda de árvores e da | 2005 | |
| 4200 | coleta do lixo de feiras-livres no âmbito do município de Campina Grande. | | |
| 033 | Institui a revisão do Plano Diretor | 2006 | |
| 1217 | Autoriza o poder executivo campinense a realizar campanha permanente de incentivos á | 2006 | |
| 4347 | arborização de ruas, praças e jardins da cidade. | 2006 | |
| 4373 | Autoriza a criação do programa de reciclagem de sucatas de equipamentos de informática. | 2006 | |
| 4556 | Dispõe sobre a campanha permanente de incentivo à arborização de ruas, praças e jardins | 2007 | |
| 4550 | da cidade. | 2007 | |
| 4579 | Dispõe sobre a prevenção e a punição a atos de poluição e de agressão ao meio ambiente | 2008 | |
| 4373 | no âmbito do município de Campina Grande. | | |
| 4589 | Autoriza o poder executivo a implantar o programa de coleta seletiva solidária nos órgãos e | 2008 | |
| 4309 | entidades da administração pública municipal direta e indireta. | 2000 | |
| | Torna obrigatório a todas as empresas produtoras, distribuidoras e que comercializam, no | | |
| 4599 | atacado e no varejo, disquetes, cds. e dvds, localizadas no município de Campina Grande - | 2008 | |
| | PB, informarem sobre a necessidade do descarte deste material em local apropriado. | | |
| 4610 | Autoriza o poder executivo a implantar o programa de Educação Ambiental nas escolas da | 2008 | |
| 4010 | rede municipal de ensino e dá outras providências. | 2006 | |
| 4849 | Institui a política de municipal de combate ao acúmulo de lixo no município. | 2009 | |
| 042 | Institui o código de defesa do meio ambiente do município de campina grande | 2009 | |
| 4887 | Dispõe sobre a destinação ambiental correta dos pneus inservíveis existentes no município | 2010 | |
| 4900 | Dispõe sobre a implantação obrigatória do sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis | 2010 | |
| 4900 | nos condomínios em geral e shopping centers | | |
| 4908 | Institui o selo "amigo do meio ambiente" no âmbito do município de Campina Grande | 2010 | |
| | destinado a atestar os cuidados para a proteção ao meio ambiente. | | |
| 055 | Cria a Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente | 2011 | |

Fonte: Câmara dos Vereadores de Campina Grande Casa Félix Araújo, 2012

Em 2002 foi aprovada a Lei que versa sobre o descarte das baterias de celular, câmeras, entre outras e o devido recolhimento, pois são equipamentos compostos por metais que quando jogados no solo podem contaminar os lençóis freáticos e assim atingir os alimentos, desencadeando no organismo humano doenças neurológicas.

Na região semiárida a Mamona, cultivada pela Empresa Brasileira de Pesquisa e Agropecuária (Embrapa), é a espécie mais utilizada na produção do Biodiesel, mas a Lei da produção do BIODIESEL criada em 2003 não está sendo utilizada.

A Lei que trata do material orgânico proveniente da poda de árvores e das feiras livres de 2005 e a Lei de reciclagem de equipamentos de informática, criada em 2006, não vêm sendo aplicadas por dependerem de outra Lei em fase de elaboração. Os resíduos orgânicos são absorvidos pelo solo e se transforma em adubo, não sendo de natureza destrutiva do solo, mas os produtos industrializados (ou também chamados de lixo tecnológico) que levam algum tipo de metal em sua composição são perigosos.

Vale salientar também que esse tipo de resíduo é mais especifico da zona urbana e vem sendo produzido em grande quantidade devido ao modelo globalizado de produzir tecnologias que ficam obsoletas rapidamente.

A lei que trata dos pneus inservíveis, do "selo amigo" e da coleta seletiva dos resíduos recicláveis, todas de 2010, e da coleta seletiva solidaria nos órgãos da administração de 2008, estão condicionadas à elaboração da Lei Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que se encontra na Secretaria de Planejamento.

Na mesma lógica dos projetos de leis, as leis sem aplicabilidade reforçam a ideia de que existe um "Brasil ideal", aquele que está retratado nas inúmeras leis, e outro – "Brasil Real", que tem pouca capacidade de aplicabilidade das leis.

4.3 LEIS APROVADAS EM EXECUÇÃO

As Leis que foram aprovadas e estão em vigor tem sua aplicação através da SESUMA com exceção da Lei Orgânica do Município e do Plano Diretor que são normas que balizam as leis ambientais implantadas.

Tabela 4: Leis Ambientais do município de Campina Grande em execução

| LEI N° | TEMÁTICA CENTRAL | ANO |
|--------|---|------|
| | Estabelece a normatização municipal suplementar da lei federal 6.766, de 19 de dezembro | |
| 4093 | de 1979, quanto ao procedimento para aprovação de projetos de loteamentos, pelo poder | 2003 |
| | público municipal. | |
| 033 | Institui a revisão do Plano Diretor | 2006 |
| 4579 | Dispõe sobre a prevenção e a punição a atos de poluição e de agressão ao meio ambiente | 2008 |
| | no âmbito do município de Campina Grande. | |
| | Torna obrigatório a todas as empresas produtoras, distribuidoras e que comercializam, no | |
| 4599 | atacado e no varejo, disquetes, cds. e dvds, localizadas no município de Campina Grande - | 2008 |
| | PB, informarem sobre a necessidade do descarte deste material em local apropriado. | |
| 4610 | Autoriza o poder executivo a implantar o programa de Educação Ambiental nas escolas da | 2008 |
| | rede municipal de ensino e dá outras providências. | |
| 042 | Institui o código de defesa do meio ambiente do município de campina grande | 2009 |

Fonte: Câmara dos Vereadores de Campina Grande Casa Félix Araújo, 2012

A Lei que regulamenta procedimentos para aprovar projetos de loteamentos e vem sendo efetivada pela SESUMA, está prevista do Plano Diretor Municipal e faculta ao município a autorização de construção ao particular mediante contrapartida financeira. Esta lei regulamenta a estrutura das construções no ambiente urbano.

O Código Ambiental instituído em 2009, o Programa de Educação Ambiental criado em 2008, a Campanha de Arborização regulamentada em 2006, a normatização sobre o descarte de materiais produzidos pelas empresas que comercializam CD e DVD's instituídas em 2008, além da Lei de Punição dos Atos Lesivos ao Meio Ambiente desse mesmo ano estão sendo aplicadas normalmente.

O Código Ambiental é a referência da Política Ambiental no município. A partir dessa Lei serão balizadas as demais Leis Ambientais.

Estão entre os objetivos do Código Ambiental Municipal:

- Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a conservação ambiental:
- Normatizar o processo de planejamento e desenvolvimento urbano do Município levando em conta a proteção e melhoria ambiental;
- Adequar as atividades e ações do Poder Público e do setor privado, no âmbito urbano e rural, visando o equilíbrio ambiental e a preservação dos ecossistemas naturais:
- Preservar a qualidade e racionalidade no uso das águas;

- Instituir o efetivo controle social da gestão dos recursos naturais em destaque os recursos hídricos, por parte de todos os segmentos da sociedade;
- Incentivar e estimular a adoção de alternativas para a utilização dos subprodutos e resíduos decorrentes das atividades urbanas, industriais e agrícolas
- Realizar plano de manejo florestal adequado para a implantação e consolidação de arborização urbana e rural;
- Promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, entre outros.

São instrumentos dessa política:

- I educação ambiental;
- II mecanismos de benefícios e incentivos com vistas à preservação e conservação dos recursos ambientais, naturais ou criados;
- III criação de espaços especialmente protegidos;
- IV estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;
- V sinalização ecológica;
- VI monitoramento ambiental;
- VII auditoria ambiental:
- VIII cadastro de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras dos recursos naturais;
- IX banco de dados ambientais;
- X fundo municipal de meio ambiente;
- XI zoneamento geo-ambiental;
- XII avaliação de impacto ambiental;
- XIII licenciamento ambiental;
- XIV fiscalização ambiental;
- XV tombamento:
- XVI sanções administrativas.

Tais instrumentos orientam a política ambiental no município que ainda encontra-se em fase implementação visto que existem estruturações neste Código que não estão em vigor, pois, esta Lei foi instituída em 2009 e a efetiva criação da Coordenadoria do Meio Ambiente se concretizou em 2011.

No entanto o que merece destaque além dos objetivos e instrumentos é o Zoneamento Ambiental que identifica as Zonas Especiais de Preservação do Município, que são as seguintes:

- I corpos d'água e entorno do Açude Velho, Mata do Louzeiro e Riacho das Piabas, Açude de Bodocongó e suas nascentes, Riacho de Bodocongó e Açude José Rodrigues, no Distrito de Galante;
- II reserva florestal de São José da Mata;
- III Parque Evaldo Cruz;
- IV Parque da Criança;
- V área destinada ao Jardim Botânico Aluisio Campos;
- VI demais praças, áreas verdes e açudes que vierem a ser incorporados.

Para a efetividade das diretrizes deste Código assim como de outras Leis em vigor ou em fase de aprovação se faz necessária a elaboração da Lei Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que se encontra na Secretaria de Planejamento.

5 APROXIMAÇÕES CONCLUSIVAS

O conhecimento é o processo de acumular dados; a sabedoria reside na sua simplificação. (Martin Luther King)

O atual sistema de desenvolvimento globalizado abriu precedentes impactantes que contribuíram para o atual colapso no segmento sustentável. O Poder Público bem como todos os segmentos da sociedade precisam adequar-se às exigências de um sistema de desenvolvimento sustentável através de políticas e atitudes inovadoras e proativas que evidenciem a responsabilidade de toda sociedade com o meio onde está inserida.

A prerrogativa constitucional que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente (BRASIL, 1988) nem sempre é atendida no Brasil. Todavia, muitas vezes a política pública é usada como algo pessoal que possa ser trocado por favores de interesses particulares. Cabe ao Legislativo propor as Leis e ao Executivo aprová-las em consonância com as reais necessidades da população que espera de seus representantes compromisso com a justiça social, redução das desigualdades, melhoria da qualidade de vida e da igualdade de oportunidades para todas as classes.

A não observância dos princípios basilares da administração pública pode causar aos gestores implicações graves como a improbidade administrativa, no entanto é necessário que a população esteja alerta para fiscalizar seus representantes e cobrar seus direitos.

Nossa pesquisa conseguiu alcançar os objetivos anunciados, pois há comprovação de Leis existentes no município em relação à proteção e preservação do meio ambiente.

Contudo, foi verificado que algumas Leis, em pleno vigor, não estão sendo aplicadas e as prováveis causas podem ser as mais abrangentes possíveis a começar pela inércia da população por falta de conhecimento ou pela falta de publicidade das informações por parte dos seus representantes, entraves políticos, impasses administrativos, priorização de interesses particulares em detrimento do interesse público principalmente em questões ambientais primordiais a qualidade de vida da população como um todo.

Fica comprovado que a manifestação organizada e consciente da população tem poder. Um exemplo dessa afirmação esta comprovada na força que ganhou os movimentos ambientes na luta por políticas ambientais que reconhecesse a necessidade de repensar o modo de vida globalizado e buscar soluções sustentáveis.

Outro exemplo de uma luta que também trouxe consequências positivas no tocante as políticas públicas foi o Estatuto das Cidades que foi fruto de uma movimentação de décadas, mas, conseguiu avanços importantes na estruturação das cidades.

REFERÊNCIAS

BARBIERI, J. C. Gestão Ambiental Empresarial. 2 ed. São Paulo:Saraiva. 2007.

BELLEN, H. M. V.. Desenvolvimento Sustentável: uma descrição das principais ferramentas de avaliação. In: Ambiente & Sociedade – Vol. VII nº. 1 jan./jun. 2004.

BRASIL. Constituição Federal do Brasil. 5 de out. de 1988. **25 Edição.** Brasília, 2005.

BRASIL. Lei n. 6.938, de 31 de Agosto de 1981. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências**. Brasília, DF: Senado Federal, 1981.

CAMPINA GRANDE. Lei Complementar n. 55, de 11 de mar. de 2011. Altera a Lei Complementar n. 15 de 26 de Dezembro de 2002, extingue a secretaria de assuntos jurídicos e remaneja unidades administrativas e orçamentárias para criar a secretaria de serviços urbanos e meio ambiente, a secretaria de cultura e a secretaria de esporte, juventude e lazer e dá outras providencias Campina Grande, 11 de mar. 2011.

CAMPINA GRANDE. Lei Complementar n. 33, de 31de dez. de 2006. **Revisão do Plano Diretor do Município de Campina Grande.** C. Grande, 31 de dez. 2006.

CAMPINA GRANDE. Lei Complementar n. 42, de 24 de set. de 2009. **Código de Defesa do Meio Ambiente do Município de Campina Grande.** Campina Grande, 24 de set. 2009.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; SILVA, R. da. **Metodologia científica.** 6. ed São Paulo: Prentice Hall, 2007.

BOFF, L., **Ecologia: grito da Terra, grito dos pobres**, Rio de Janeiro, Sextante 2004.

FERREIRA, A. C. de S. Contabilidade Ambiental: Uma Informação para o Desenvolvimento Sustentável. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006

JACOBI, Pedro (coord.) **Pesquisa sobre problemas ambientais e qualidade de vida na cidade de São Paulo**. São Paulo: Cedec/SEI, 1994.

MATTAR, J. **Metodologia científica na era da informática.** 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MARICATO, Ermínia. O desafio da sustentabilidade – Um debate socioambiental no Brasil. Metrópole periférica, desigualdade social e meio ambiente, p. 216. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

PINHEIRO, O. M. **Plano Diretor e gestão urbana**. Florianópolis : Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília] : CAPES : UAB, 2010.

RUA, M. das G. **Políticas Públicas**. Florianópolis : Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília] : CAPES : UAB, 2009.

RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M.. Metodologia da Pesquisa Aplicável às Ciências Sociais. In: BEUREN, I. M. (Org.) **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática.** 3 ed. São Paulo: Atlas, 2008. Cap. 3

RODRIGUES, A. M. Produção e consumo do e no espaço. A problemática ambiental urbana. São Paulo: Hucitec, 1998.

REZENDE, A. D. Planejamento de Informações Públicas Municipais: guia para planejar sistema de informação nas prefeituras e cidades. São Paulo: Atlas, 2005.

RIBEIRO, L. C. de Q.; CARDOSO, A. L. **Reforma Urbana e Gestão Democratica: promessas e desafios do Estatuto da Cidade**. Rio de Janeiro: Revan: FASE, 2003.

SAULE JR, N. Novas perspectivas do direito urbanístico brasileiro. Ordenamento constitucional da política urbana. Aplicação e eficácia do plano diretor. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.

SILVA, A. C. R. da S. **Metodologia da pesquisa aplicada á contabilidade:** orientações de estudos, projetos, relatórios, monografias, dissertações, teses. São Paulo: Atlas. 2008.

KRAEMER, M. E. P.; TINOCO, J. E. P. **A Contabilidade E Gestão Ambiental**. 2 ed. São Paulo: Atlas. 2008.

Sites oficiais consultados

www.campinagrande.pb.gov.br acesso em 05 de maio de 2012

www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis acesso em 10 de maio de 2010

http://www.mma.gov.br/port/sdi/ea/deds/pdfs/crt_belgrado.pdf acesso em: 17 de maio de 2012

http://www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=18&idConteudo=908 acesso em 17 de maio de 2012

http://www.mma.gov.br/estruturas/imprensa/_arquivos/municipios2005.pdf acesso em 17 de maio de 2012

http://www.cmcampinagrande.pb.gov.br/leis-e-requerimentos/leis-e-requerimentos/ http://www.ibge.gov.br/cidadesat/painel/painel.php?codmun=250400# 17 de maio 2012

APÊNDICES

APENDICE A

| ANO | PANORAMA DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA |
|--------------|--|
| 1965 | Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965 - Institui o novo Código Florestal |
| 1967 | Lei nº 5.197 de 3 de janeiro de 1967 - Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. |
| 1975 | Lei nº 6.225, de 14 de julho de 1975 - Dispõe sobre discriminação, pelo Ministério da Agricultura, de regiões para execução obrigatória de planos de proteção ao solo e de combate à erosão e dá outras providências. |
| 1977 | Lei nº 6.567, DE 17-10-1977 – Dispõe sobre a responsabilidade civil por danos nucleares e responsabilidade criminal por atos relacionados com atividades nucleares, e da outras providencias. |
| 1978 | Lei nº 6.576, DE 30-9-1978 - Dispõe sobre a proibição do abate de açaizeiro em todo o território nacional e dá outras providências. Públicada no <i>DOU</i> de 3-10-1978. |
| 1978 | Lei nº 6.607, DE 7-12-1978 - Declara o Pau-Brasil árvore nacional, institui o Dia do Pau- Brasil e dá outras providências. Públicada no <i>DOU</i> de 12-12-1978. Lei nº 6.766, DE 19-12-1979 - Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências. |
| 1979 1980 | Públicada no <i>DOU</i> de 20-12-1979. Lei nº 6.803, de 2 de julho de 1980 - Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas |
| 1981 | áreas críticas de poluição, e dá outras providências. Lei nº 6.902, de 27 de abri I de 1981 - Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção |
| 1981 | ambiental e dá outras providências. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção |
| 1983 | Ambiental e dá outras providências. Lei nº 7.173, DE 14-12-1983 - Dispõe sobre o estabelecimento e funcionamento de jardins zoológicos e dá |
| 1985 | outras providências. Públicada no <i>DOU</i> de 15-12-1983. Lei nº 7.365, de 13 de setembro de 1985 - Dispõe sobre a fabricação de detergentes não biodegradáveis |
| 1985 | Lei nº 7.347, DE 24-7-1985 - Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (vetado) e dá outras providências. Públicada no <i>DOU</i> de 25-7-1985. |
| 1987 | Lei nº 7.643, de 18 de dezembro de 1987 - Proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências. |
| 1988 | Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988 - Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências. |
| 1989 | Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989 - Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências. |
| 1989 | Lei nº 7.754, de 14 de abri I de 1989 - Estabelece medidas para proteção das florestas existentes nas nascentes dos rios e dá outras providências. |
| 1989 | Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989 - Cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências. |
| 1989 | Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 - Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, |
| 1989 | o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Lei nº 7.805. DE 18-7 -1989 — Altera o decreto Lei 277, de 28-2-1967, cria o regime de permissão (conhecida como lei dos agrotóxicos). |
| 1990 | Lei nº 8.005, DE 22-3-1990 - Dispõe sobre a cobrança e a atualização dos créditos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), e dá outras providências. Públicada no <i>DOU</i> de 23-3-1990. |
| 1991 | Lei nº 8.171, DE 17-1-1991 – Dispõe sobre a política agrícola e da outras providencias. |
| 1993 | nº 8.723, de 28 de outubro de 1993 - Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências. |
| 1997 | Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 - Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 |
| 1998 | Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. |
| 1999 | Lei nº 9.795, de 27 de abri I de 1999 - Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. |
| 2000 | Lei nº 9.966, de 28 de abri I de 2000 - Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. |
| 2000 | Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 -Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas (ANA), entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências. |
| 2000 | Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 - Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. |
| 2000 | Lei nº 10.165, DE 27-12-2000 – Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – Altera a Lei nº6.938 de 31 de Agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente,seus fins e mecanismo de |

| | formulação e aplicação da outras providencias. |
|------|---|
| 2001 | Lei nº 10.257, DE 10-7-2001 - Regulamenta os artigos 182 e 183 de Constituição Federal, estabelece |
| | diretrizes gerais de política urbana e da outras providencias (Estatuto das Cidades). |
| 2001 | Lei nº 10.308, DE 20-11-2001 – Estabelece normas para o destino final de rejeitos radiativos da outras |
| | providencias. Lei nº 10.410, DE 11-1-2002 - Cria e disciplina a carreira de Especialista em Meio Ambiente. Públicada no |
| 2002 | DOU de 14-1-2002. |
| 0000 | Lei nº 10.650, de 16 de abri l de 2003 - Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes |
| 2003 | nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama |
| 2003 | Lei nº 10.670, DE 14-5-2003 - Institui o Dia Nacional da Água.Públicada no <i>DOU</i> de 15-5-2003. |
| | |
| 2003 | Lei nº 10.814, DE 15-12-2003 - Estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja |
| | geneticamente modificada da safra de 2004, e dá outras providências. Públicada no <i>DOU</i> de 16-12-2003. |
| 2004 | Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004 - Dispõe sobre os contratos de gestão entre a Agência Nacional de Águas e entidades delegatárias das funções de Agências de Águas relativas à gestão de recursos hídricos |
| | de domínio da União e dá outras providências. |
| | Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005 - Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da |
| | Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que |
| | envolvam organismos geneticamente modificados (OGM) e seus derivados, cria o Conselho Nacional de |
| 2005 | Biossegurança (CNBS), reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), dispõe sobre |
| | a Política Nacional de Biossegurança (PNB), revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida |
| | Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei nº 10.814, de 15 |
| | de dezembro de 2003, e dá outras providências. |
| 2005 | Lei nº 11.092, DE 12-1-2005 - Estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja |
| 2005 | geneticamente modificada da safra de 2005, altera a Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras |
| | providências. Públicada no <i>DOU</i> de 13-1-2005. |
| | Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006 - Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro (SFB); cria o |
| 2006 | Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF); altera as Leis nos 10.683, de 28 de maio de 2003, |
| | 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, |
| | 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências. |
| 2006 | Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 - Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do |
| 2000 | Bioma Mata Átlântica, e dá outras providências. |
| | Lei nº 11.460, de 21 de março de 2007 - Dispõe sobre o plantio de organismos geneticamente modificados |
| 2007 | em unidades de conservação; acrescenta dispositivos à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e à Lei nº |
| | 11.105, de 24 de março de 2005; revoga dispositivo da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003; e dá |
| | outras providências. |
| | Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 - Dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação |
| | da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes; altera as Leis nos 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, 11.284, de |
| 2007 | 2 de março de 2006, 9.985, de 18 de julho de 2000, 10.410, de 11 de janeiro de 2002, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 7.957, de 20 de dezembro de 1989; revoga dispositivos |
| | da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001; e dá |
| | outras providências. |
| | Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008 - Regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição |
| 2008 | Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei nº 6.638, de 8 de maio |
| | de 1979; e dá outras providências. |
| | Lei nº 11.828, de 20 de novembro de 2008 - Dispõe sobre medidas tributárias aplicáveis às doações em |
| 2008 | espécie recebidas por instituições financeiras públicas controladas pela União e destinadas a ações de |
| | prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso |
| | sustentável das florestas brasileiras |
| 2008 | Lei nº 11.799, DE 29-10-2008 - Transforma a Estação Ecológica de Anavilhanas, criada pelo Decreto nº |
| | 86.061, de 2 de junho de 1981, em Parque Nacional de Anavilhanas. Públicada no <i>DOU</i> de 30-10-2008. LE I Nº 11.959, DE 29 DE JUNHO DE 2009 - Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento |
| 2022 | Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de |
| 2009 | novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras |
| | providências. |
| | Lei nº 11.936, DE 14-5-2009 - Proíbe a fabricação, a importação, a exportação, a manutenção em estoque, |
| 2009 | a comercialização e o uso do diclorodifeniltricloretano (DDT) e dá outras providências. Públicada no <i>DOU</i> de |
| | 15-5-2009. |
| 2010 | Lei nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº |
| | 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. |
| | |

APENDICE B

Documentos consultados para realizar a pesquisa sobre as legislações ambientais federais e do

município de Campina Grande-PB **Documento** Descrição Ano Lei Orgânica do Município Normatiza o funcionamento do Executivo e 1990 legislativo, dando destaque para a criação de novas entidades que garantem a participação da população (a exemplo dos conselhos) Expõe os diversos aspectos da política Plano Diretor Participativo 1998 urbana do município (revisado em 2006) Site oficial da Câmara dos Coletânea da Legislação Ambiental em todo o 2012 Deputados Brasil Site oficial da Prefeitura Municipal Expõe informações diversas sobre a gestão 2012 de Campina Grande-PB democrática, e as secretarias municipais Site oficial da Câmara Municipal Expõe informações diversas sobre a gestão 2012 do Vereadores do Município de da Câmara e disponibiliza para consulta a Campina Grande-PB legislação municipal aprovada ou em tramite Site oficial do Ministério do Meio Informações nacionais e internacionais 2012 Ambiente relacionadas ao meio ambiente Site oficial do Instituto IBGE Informações sobre o censo de 2010 2012 Site oficial da Embrapa Expõe informações diversas sobre 2012 Site oficial do Planalto Expõe informações sobre as Leis e demais 2012 normas Lei da Política Nacional do Meio Dispõe sobre a regulamentação e praticas 1981 Ambiente para proteção e preservação da política ambiental Código Municipal de Defesa do Dispõe sobre a política municipal do meio 2009 Meio Ambiente ambiente Constituição Federal de 1988 Dispõe sobre a regulamentação do Estado 2005